



ID: 110088

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação periódica do Cronograma de Zeladoria Municipal no âmbito do Município de Santana de Parnaíba através do Programa Parnaíba em Ação – Cronograma de Zeladoria Municipal e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a diretriz de transparência e publicidade do Cronograma de Zeladoria Municipal : PROGRAMA PARNÁIBA EM AÇÃO – CRONOGRAMA DE ZELADORIA MUNICIPAL, destinado a informar a população acerca das ações programadas, em andamento e realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionadas à manutenção e conservação dos espaços e serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de zeladoria municipal, entre outras de natureza semelhante:

- I – limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;
- II – capinagem, roçagem e serviços de jardinagem;
- III – poda e manejo de árvores em áreas públicas;



- IV – limpeza e manutenção de praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos;
- V – manutenção, recuperação e conservação de calçadas e passeios públicos sob responsabilidade municipal;
- VI – manutenção e reparos em vias públicas;
- VII – operações de tapa-buracos e recuperação de pavimentação;
- VIII – recapeamento e pavimentação de vias públicas;
- IX – manutenção, conservação e reparos de equipamentos públicos;
- X – manutenção e limpeza de galerias, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem urbana;
- XI – pintura, sinalização e revitalização de espaços e equipamentos públicos;
- XII – manutenção e conservação de áreas esportivas, de lazer e de convivência;
- XIII – demais serviços de manutenção urbana e conservação do patrimônio público municipal.
- Art. 3º O Cronograma de Zeladoria Municipal deverá ser divulgado periodicamente por meio da Imprensa Oficial do Município, em formato que permita amplo acesso e compreensão pela população.
- Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação na Imprensa Oficial, o Poder Executivo poderá disponibilizar as informações em seu portal eletrônico, aplicativos, plataformas digitais, redes oficiais ou outros meios de comunicação institucional.
- Art. 4º Sempre que possível, a divulgação do Cronograma de Zeladoria Municipal deverá conter, no mínimo:
- I – o serviço ou intervenção a ser realizada;
- II – a localização, com indicação da via, bairro ou região;
- III – o órgão, secretaria ou unidade responsável pela execução ou acompanhamento;



IV – a previsão de início da ação;

V – a previsão de conclusão ou período estimado de execução;

VI – a situação do serviço, indicando, conforme o caso, se está programado, em andamento, concluído ou temporariamente suspenso;

VII – quando aplicável, informações sobre eventual interdição ou alteração temporária da circulação de veículos ou pedestres;

VIII – outras informações consideradas relevantes para a adequada compreensão da população.

Art. 5º A divulgação do cronograma deverá ocorrer de forma periódica, preferencialmente com antecedência suficiente para permitir que os munícipes tenham conhecimento das intervenções programadas em suas regiões.

§ 1º A atualização do cronograma poderá ocorrer sempre que houver alteração relevante na programação, especialmente em razão de condições climáticas, questões técnicas, disponibilidade de materiais, necessidade de ajustes operacionais ou outros fatos que possam modificar a previsão inicialmente divulgada.

§ 2º As alterações relevantes no cronograma deverão ser informadas na publicação subsequente ou atualizadas nos meios oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A divulgação do Cronograma de Zeladoria Municipal deverá observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, sem prejuízo das disposições previstas na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ser realizada de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à periodicidade, formato, organização, atualização e disponibilização das informações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a transparência das ações de zeladoria realizadas pelo Município de Santana de Parnaíba, permitindo que a população tenha conhecimento prévio e atualizado dos serviços de manutenção e conservação programados para as diferentes regiões da cidade.

A zeladoria municipal está diretamente relacionada à qualidade de vida da população. Serviços como limpeza urbana, capinagem, poda de árvores, manutenção de praças, recuperação de pavimentação, operações tapa-buracos, recapeamentos, manutenção de galerias e bocas de lobo, conservação de equipamentos públicos e demais intervenções urbanas fazem parte da rotina da cidade e possuem impacto direto na mobilidade, segurança, saúde pública, acessibilidade e bem-estar dos cidadãos.

Atualmente, muitas vezes o munícipe conhece a realização de determinado serviço apenas quando a equipe já está no local. Embora a execução das ações seja fundamental, a publicidade prévia do planejamento também representa importante instrumento de transparência e aproximação entre o Poder Público e a população.

A divulgação periódica de um Cronograma de Zeladoria Municipal permitirá que os cidadãos acompanhem quais serviços estão previstos para suas ruas, bairros e regiões, quais intervenções estão em andamento e quais já foram concluídas.

A medida também poderá contribuir para uma melhor organização da própria população, especialmente em situações que envolvam intervenções em vias públicas, alterações temporárias de circulação, serviços de poda, limpeza, recapeamento ou outras atividades que possam interferir na rotina dos moradores.

Além disso, a publicidade sistematizada dessas informações possibilita maior controle social sobre a execução das políticas públicas. O cidadão poderá verificar não apenas o que está sendo feito, mas também onde, quando e em que situação se encontra cada intervenção.

A proposta prevê que essas informações sejam veiculadas pela Imprensa Oficial do Município, garantindo que o cronograma tenha caráter institucional e alcance os canais oficiais de comunicação da Administração Pública. Sem prejuízo disso, o Poder Executivo poderá utilizar ferramentas digitais e demais meios de comunicação para ampliar o acesso às informações.

É importante destacar que o projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem determina a criação de novos órgãos ou estruturas administrativas, estabelecendo, essencialmente, uma diretriz de transparência e publicidade das ações de zeladoria já realizadas pela Administração Municipal.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



eficiência da Administração Pública, bem como ao direito de acesso às informações de interesse coletivo.

Mais do que informar, a proposta busca criar uma relação mais transparente entre Município e cidadão, permitindo que a população acompanhe o planejamento e a execução dos serviços públicos que interferem diretamente no cotidiano de cada bairro.

Dessa forma, a divulgação do Cronograma de Zeladoria Municipal representa importante avanço na transparência da gestão pública, fortalecendo o controle social, facilitando o acompanhamento das ações municipais e aproximando a Administração Pública das necessidades concretas da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 10 de setembro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 10/09/2026 14:22

Checksum: **B6944FF9D2DD782C4ABF538B31F603DC46B56F8E147087D3B81AB77D846D8AEA**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.